



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA
CONTAGEM/MG - CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Da data da publicação até às **09h00min.** do dia **14/05/2024.**

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia **14/05/2024,** às **09h00min.**

DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia **14/05/2024** às **09h30min.**

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas poderão ser formuladas de acordo com o item 31, do Edital.

DA REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

ÍNDICE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.13/2024

ITENS	CONTEÚDO	PÁGINA
	Preâmbulo	03
01	Do Objeto e da Justificativa	03
02	Dos Credenciamentos	03
03	Da Participação no Pregão Eletrônico	05
04	Da Desconexão	05
05	Impedimentos para Participar da Licitação e para ser Contratado pela Ceasaminas	05
06	Da Apresentação da Proposta de Preços	06
07	Do Preenchimento da Proposta	08
08	Da Abertura da Sessão, da Classificação das Propostas e da Formulação de Lances	08
09	Da Verificação da Aceitabilidade e Efetividade da Proposta Vencedora	10
10	Da Habilitação	12
11	Da Fase Recursal	15

12	Da Adjudicação e da Homologação	17
13	Da Revogação e da Anulação	18
14	Da Ordem de Classificação	18
15	Da Convocação para assinatura do Contrato de Concessão de Uso	18
16	Infrações Administrativas e Sanções	19
17	Do Processo Administrativo Punitivo	22
18	Do Contrato de Concessão de Uso - CCU	23
19	Das Tarifas	25
20	Da Alteração Contratual	26
21	Da Transferência a Terceiros	27
22	Da Cisão, Fusão e Incorporação	27
23	Das Obras	28
24	Da Fiscalização	29
25	Das Obrigações da Concessionária	29
26	Das Obrigações da Concedente	31
27	Da Garantia	31
28	Das Sanções Administrativas	31
29	Da Formação do Cadastro de Reserva	33
30	Da Classificação dos Serviços Comuns	33
31	Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento	34
32	Da Dotação Orçamentária	35
33	Da Visita Técnica	35
34	Das Disposições Finais	35
Anexo I	Termo de Referência	38
Anexo II	Modelo de Termo de Declarações	59
Anexo III	Modelo de Declaração de que Preenche os Requisitos de Habilitação	60
Anexo IV	Modelo de Proposta Comercial	61
Anexo V	Modelo de Termo de Compromisso	63
Anexo VI	Croquis	64
Anexo VII	Minuta do Contrato de Concessão de Uso	65
Anexo VIII	Modelo de Atestado de Visita Técnica	77
Anexo IX	Modelo de Declaração de Opção por não Realização de Visita Técnica e de Pleno Conhecimento do Objeto	78
Anexo X	Modelo de Portaria de Nomeação do Fiscal do Contrato	79
Anexo XI	RD/PRESI/024/2013	80

PREÂMBULO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário da União, com sede no endereço em epígrafe, vem, por intermédio do seu Pregoeiro, tornar público para conhecimento dos interessados que na data e horário supra indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de selecionar, sob o critério de MAIOR LANCE OU OFERTA, a proposta mais vantajosa para a CEASAMINAS. O procedimento licitatório na forma da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS (disponível no endereço eletrônico www.ceasaminas.com.br), disponível no endereço eletrônico www.ceasaminas.com.br, na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30/09/2022; e conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, como seguem:

01 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1– O objeto deste procedimento licitatório é a concessão de uso de uma área de 64,00m² (sessenta e quatro metros quadrados), constituída pelas Lojas 25 e 26, Pavilhão GPI, localizadas no Entrepasto da CEASAMINAS em Governador Valadares/MG, conforme croqui anexo nos autos licitatórios e especificações contidas no Termo de Referência, para os fins específicos descritos a seguir.

1.2 – A(s) área(s) especificada(s) no subitem “1.1” serão destinadas, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio das seguintes atividades:

1.2.1 – Comércio atacadista de gêneros alimentícios hortigranjeiros, cereais, produtos de origem animal e bebidas, nas suas formas natural ou industrializada; mudas e flores.

1.3 – A presente licitação se justifica em razão da ociosidade do espaço e da necessidade de manter o Entrepasto em atividade.

1.4 – As atividades comerciais a serem desempenhadas nos espaços, são as referidas no subitem “1.2”. A área está situada em um setor que já concentra o ramo de atividade e é assim conhecida e reconhecida pelos compradores, fornecendo agilidade e praticidade em suas aquisições. Do ponto de vista operacional, a concentração regionalizada de atividades correlatas facilita a adoção de medidas conjuntas, fiscalização, segurança, bem como o descarte de resíduos.

1.5 – A concessão da área implicará em acréscimo de receita para a CEASAMINAS pela arrecadação do valor da outorga e da percepção de tarifas mensais.

02 - DOS CREDENCIAMENTOS

2.1 - DO CREDENCIAMENTO¹ NO SICAF

2.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

¹ O credenciamento exigido nos artigos 9º ao 11º, do Decreto n.º 10.024/19, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n.º 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

2.1.2 - Informações acerca do cadastro no SICAF deverão ser obtidas mediante o sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.4 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.7 – É obrigatório o credenciamento no SICAF, nos termos do art. 60 do Regulamento de Procedimentos e Licitações da CEASAMINAS, sob pena da empresa licitante ficar impossibilitada de participar no certame.

2.2 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

2.2.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

2.2.2 – As licitantes interessadas deverão comparecer a todos os atos ou credenciarem representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações pertinentes ao certame, nos sites www.licitacoes-e.com.br.

2.2.3 – O sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

2.2.4 – A chave de identificação e a senha terão validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

2.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à CEASAMINAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

03 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.2 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

3.2.1 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2.2 – A apresentação da proposta comercial implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, de que a licitante possui conhecimento e atende a todas as condições de habilitação exigidas no presente Edital.

3.3 – A participação da licitante no presente pregão implica a aceitação integral e irrevogável de todas as exigências deste Edital e Anexos.

04 - DA DESCONEXÃO

4.1 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3 - No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.licitacoes-e.com.br, sendo que nova sessão será marcada para ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

05 – IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E PARA SER CONTRATADO PELA CEASAMINAS

5.1 – Estará impedida de participar de licitações e ser contratada pela CEASAMINAS a empresa:

5.1.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

5.1.2 - Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

5.1.3 - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CEASAMINAS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.1.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.1.9 - Aplicam-se, ainda, as presentes vedações:

5.1.9.1 - À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.1.9.2 - Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.1.9.2.1 – Dirigentes da CEASAMINAS;

5.1.9.2.2 - Empregado da CEASAMINAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

5.1.9.2.3 - Autoridade federal;

5.1.9.2.4 - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASAMINAS há menos de 06 (seis) meses.

06 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma será julgada pelo critério do **MAIOR LANCE OU OFERTA**;

6.2 – O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 – Até o horário de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os licitantes registrarão no sistema o valor total de sua proposta comercial, devendo, além disso, encaminhá-la também por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos e nos termos do modelo anexo ao Edital.

6.8 – Ao elaborar a proposta, os licitantes deverão observar, ainda, as seguintes exigências:

6.8.1 – Os licitantes registrarão no sistema o valor total de sua proposta comercial, devendo, além disso, encaminhá-la também por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos e nos termos do modelo anexo ao Edital.

6.8.2 – A proposta deverá ser apresentada dentro dos critérios definidos em Edital, obedecendo aos valores mínimos e à divisão estabelecida conforme abaixo e será homologado vencedor o licitante que apresentar maior lance ou oferta, após os procedimentos fixados na legislação aplicável.

6.8.3 – Sob pena de desclassificação da proposta, o lance mínimo a ser ofertado para obtenção do direito de concessão remunerada de uso da área, objeto do edital, é de **RS 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem quitados **à vista e em até 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação de homologação do certame**, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de Boleto Bancário, às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04.

6.9 – O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério da proposta mais vantajosa, contemplando o maior preço ofertado.

6.10 – Serão desclassificadas todas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que conflitem com a Legislação em vigor, que forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.11 – A validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias, no mínimo, a contar da data de sua apresentação;

6.11.1 – Decorrido o prazo desse item, a empresa licitante poderá prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias, se houver interesse das partes.

6.11.2 - Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta comercial e, caso persista o interesse da CEASAMINAS, poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

6.12 – É de responsabilidade do Concessionário o pagamento da proposta comercial, tarifas, rateios de despesas comuns e por quaisquer outros débitos determinados neste edital e seus anexos, se já exigíveis.

6.13 – A partir da data da homologação, o proponente vencedor deverá efetuar o pagamento da tarifa de uso e do rateio das despesas comuns à CEASAMINAS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na forma e no local indicado por ela independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

6.14 - Esclarece-se que em razão da natureza e do objeto do presente procedimento licitatório o valor mínimo estimado para a presente licitação consta expressamente neste instrumento convocatório, observando o disposto no art. 17, §1º, III, do Regulamento de Procedimentos e Licitações da Ceasaminas c/c 34 da Lei nº. 13.303/2016.

07 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.1 - O proponente deverá considerar e incluir em sua proposta todos os custos que advirão da contratação pretendida, responsabilizando-se por aqueles que eram previsíveis ou passíveis de serem conhecidos, e que eventualmente não tenham sido considerados na proposta apresentada, não se responsabilizando a Ceasa por quaisquer omissões ou contradições.

7.3 - O descumprimento das regras supramencionadas pela CEASAMINAS e por parte das Concessionárias pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Concessionária ao pagamento dos prejuízos ao erário.

08 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável ou que contenham vícios insanáveis.

8.3 – Será também desclassificada a proposta que identifique a licitante no sistema.

8.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 - A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificadas.

8.7 – O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V, do art.56, da Lei 13.303/2016.

8.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.9 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.10 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item ou do lote, conforme for o caso.

8.12 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.13 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 500,00 (quinhentos reais)**.

8.15 – Nos termos do art. 53, § único, da lei n.º 13.303/2016, são considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta.

8.16 - O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.17 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016.

8.18 - Iniciada a sessão, o pregoeiro fará os avisos gerais.

8.19 - Na etapa de lances da sessão pública, será adotado o tempo randômico, por meio de aviso de fechamento iminente dos lances, expedido pelo sistema eletrônico.



8.19.1 - O tempo randômico é iniciado por meio de acionamento do sistema eletrônico e poderá ter a duração de até 30 (trinta) minutos, duração essa aleatoriamente determinada pelo sistema, não se podendo, portanto, antever a sua duração.

8.19.2 - Encerrado o tempo randômico, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.20 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.21 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.21.1 Nesta hipótese, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.23 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do MAIOR lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.26 - O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PREÇO OU OFERTA**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.27 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.28 – A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificadas.

8.29 - A CEASAMINAS poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

09 - DA VERIFICAÇÃO DA ACEITABILIDADE E EFETIVIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1 – A proposta deverá atender as exigências contidas neste edital, bem como no art. 58 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

9.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.3 - O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

9.6.1 – Contenham vícios insanáveis;

9.6.2 – Descumpram especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório;

9.6.3 – Apresentem preços manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei;

9.6.4 – Se encontrem abaixo do preço mínimo estimado pelo Termo de Referência e pela Comissão de Preço Mínimo da Ceasaminas;

9.6.5 – Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEASAMINAS;

9.6.6 – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre às licitantes;

9.6.7 – Apresentarem valores zerados.

9.6.8 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado no edital.

9.7 - A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificadas.

9.8 - Havendo suspeita de inexequibilidade, poderá a CEASAMINAS convocar o subscritor da proposta para justificar os preços praticados, antes de sua tomada de decisão, na forma do art. 58, §3º do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

9.9 – A Ceasaminas poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas e exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput e do art. 58, §3º do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

9.10 - Considera-se inexecuível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero, bem como inferior ao preço mínimo fixado pela Ceasaminas.

9.10.1 - Considerada inexecuível a proposta, será convocada a primeira classificada para a qual essa inexecuibilidade não seja aplicável.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar, via sistema e até o limite do prazo estabelecido para o envio das propostas, previsto no preâmbulo, o SICAF atualizado e regular conforme Instrução Normativa nº. 03/2018, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF e estejam regulares.

10.1.1 – A documentação de habilitação que estiver vencida no SICAF e/ou que não integre esse registro cadastral deverá ser apresentada em apartado, dentro da data de sua validade e deverá indicar situação regular.

10.1.2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.1.3 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.2 – Habilitação Jurídica:

10.2.1 - Ato de constituição da empresa, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se houver, acompanhado da comprovação de realização de registro comercial;

10.2.1.1 – Registro comercial para empresa individual ou registro na entidade de classe, em caso de sociedade unipessoal;

10.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da designação ou da data de eleição dos seus administradores;

10.2.1.3 – Os documentos exigidos nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se houver;

10.2.2 – Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.3 – Relatório que confirme a última alteração contratual realizada pela empresa, expedido pela Junta Comercial;

10.3 - Documentos do(s) sócio(s), para sociedade civil; ou documentos dos componentes da diretoria, em se tratando de sociedade anônima, conforme a última ata de assembleia para eleição da diretoria, quais sejam:

10.3.1 - Documento de identidade e CPF.

10.4 – Regularidade fiscal e trabalhista que consistirá em:

10.4.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, a ser demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa de débitos;

10.4.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, demonstrando a inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.4.4 – Termo de Declarações exigidas no art. 60 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, conforme modelo Anexo II do Edital.

10.4.5 – Declaração de que Preenche os Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo III do edital.

10.5 - Minuta de alteração contratual, devidamente assinada pelos sócios, para acrescentar no contrato social a(s) área(s), que se disputa, objeto da licitação, em conformidade com o item 01.

10.6 - Termo de Compromisso, nos termos do Anexo V, deste edital;

10.7 – Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Opção por não Realização da Visita, conforme modelo do Anexo VIII ou IX do edital, conforme o caso.

10.8 – Proposta Comercial e planilhas, se houver, nos termos do modelo do Anexo IV do edital.

10.9 – O pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar a veracidade de informações fornecidas pelas licitantes, inclusive solicitar apresentação de documentos adicionais necessários ao esclarecimento dos fatos, vedada a juntada de documentos que já deveriam ter sido apresentados pelo interessado.

10.10 - Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, encaminhados virtualmente, os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações – CPL, em envelope fechado, no endereço em epígrafe, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Comissão Permanente de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 13/2024 – Envelope com documentação de habilitação e proposta comercial - razão social e CNPJ da licitante.

10.11 - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do licitante nos seguintes cadastros:



10.11.1 - SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da CEASAMINAS;

10.11.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.11.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.11.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.12 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.13 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a empresa licitante inabilitada por falta de condição de participação.

10.14 - Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou, ainda, por conferência realizada por empregado da CEASAMINAS mediante a apresentação dos originais, comprovação de firma ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.15 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo:

10.16.1 – Em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16.3 – Para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.17 – Na análise dos documentos de habilitação, os agentes de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.19 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.21 - Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **MAIOR PREÇO** ou que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

10.22 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CEASAMINAS poderá conceder aos licitantes o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas corrigidas, respeitada a ordem de classificação das licitantes na fase de lances, conforme art. 42 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

11 – DA FASE RECURSAL

11.1 - Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

11.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de 03 (três) horas para manifestar motivadamente sua intenção de recorrer quando os resultados forem divulgados, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, conforme art. 59, caput e §1º, da Lei 13.303/2016 c/c art. 45 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

11.2.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.3 - O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.2 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 - Os recursos serão apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação ou divulgação da empresa que foi declarada vencedora e poderão contemplar, além dos atos praticados na fase de disputa de lances, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da Lei nº. 13.303/2016.

11.4.1 - As razões de recurso e contrarrazões serão, necessariamente, formalizadas por escrito, fundamentadas e acompanhadas das provas que se mostrem imprescindíveis ao seu conhecimento.

11.4.1.1 – As contrarrazões serão apresentadas no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis após a disponibilização das razões recursais.

11.5 - Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no item 11.4 será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas, prevista no inciso V do caput do art. 51 da Lei 13.303/2016 c/c art. 45, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras.

11.6 - Durante o prazo de recurso os autos permanecerão franqueados aos interessados, restituindo-se eventual prazo caso haja indisponibilidade, mesmo que transitória.

11.7 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.8 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.9 - Há possibilidade de adjudicação parcial do objeto, em se tratando de licitação por lotes ou itens;

11.10 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, esta poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.11 - Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.12 - Os recursos, documentações e contrarrazões poderão ser protocolados diretamente na CEASAMINAS, no endereço do timbre deste edital ou enviadas por via postal, com aviso de recebimento, no mesmo endereço.

11.13 - A responsabilidade pelo envio e pelo recebimento da via postal descrita no item anterior é do interessado, devendo esse certificar-se de que o recebimento pela CEASAMINAS se dê, impreterivelmente, em até 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo.

11.13.1 - Eventuais recebimentos pela CEASAMINAS após o esgotamento do prazo previsto no item 11.13 importarão em intempestividade da apresentação.

11.14 - Não serão contabilizadas as peças enviadas por e-mail.

11.15 - Todos os recursos e contrarrazões recebidos tempestivamente pela CEASAMINAS serão disponibilizados em seu site ou no sistema eletrônico acaso existente, para conhecimento de todos os interessados.

11.16 - É dever da licitante consultar regularmente o sistema eletrônico para conhecimento dos documentos ali existentes e as respectivas inclusões.



11.17 - Os recursos serão decididos pelo pregoeiro, que poderá se retratar da decisão anteriormente emitida ou encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão.

11.17.1 - As autoridades com poder de decisão poderão se valer de suporte técnico ou orientação jurídica para suas tomadas de decisão.

11.17.2 - Os recursos terão mero efeito devolutivo, podendo a autoridade competente atribuir efeito suspensivo se e quando houver fundado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação que decorra da continuidade do certame.

11.17.3 - O provimento do recurso ou o conhecimento de ofício de alguma nulidade pela autoridade competente importarão na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.18 - Todas as intimações serão realizadas por publicação no portal eletrônico utilizado pela CEASAMINAS, sem necessidade de publicação no diário oficial da união.

11.18.1 - Considerar-se-ão intimados todos os interessados a partir da divulgação no portal eletrônico utilizado pela CEASAMINAS.

11.18.2 - Serão publicados no Diário Oficial da União tão-somente os extratos do edital e do contrato firmado e seus aditivos, se houver.

11.19 - Poderão ser inadmitidos, de forma sumária, os recursos impertinentes, intempestivos ou meramente protelatórios, inclusive com a aplicação de penalidades que estejam previstas neste edital, na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

11.19.1 - Entende-se como meramente protelatórios os recursos que tratem de questões já decididas em fases anteriores ou que se refiram a questões sob a qual já se operou a preclusão.

11.19.2 - Se houver aplicação de penalidade de ordem financeira, enquanto não recolhido o respectivo valor a favor da CEASAMINAS, não poderão ser interpostos outros recursos ou realizados outros pleitos.

11.20 - Além dos casos descritos nos artigos anteriores, sujeitam-se a recurso as seguintes decisões da autoridade competente:

11.20.1 - Revogação ou anulação do certame ou do contrato;

11.20.2 - Indeferimento, suspensão ou cancelamento de inscrição em registro cadastral;

11.20.3 - Aplicação de penalidades em decorrência do processo licitatório e do contrato.

11.21 - Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo previsto não serão conhecidos.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à empresa licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade

competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

12.2 - A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

13 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 – Além das hipóteses previstas no §3º do art. 57 e no inc. II do §2º do art. 75, ambos da Lei 13.303/2016, o Diretor-Presidente da CEASAMINAS poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

13.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item 13.4 abaixo.

13.3 - A nulidade da licitação induz à do contrato.

13.4 - As decisões de anulação e revogação dependerão de motivação expressa pela autoridade competente e desde que medidas as consequências práticas do ato, nos termos da Lei n.º 13.655/2018, inclusive a impossibilidade de convalidação do ato ou procedimento.

13.5 - Em qualquer hipótese serão garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, antes da decisão tomada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação pelo sistema eletrônico ou por publicação.

13.6 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, devendo ser observado o disposto no item 13.5 acima, bem como no art. 66, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

13.7 - A nulidade da licitação induz à do contrato.

13.8 - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 da Lei n.º 13.303/2016, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.9 - A ata da sessão pública será disponibilizada na plataforma eletrônica utilizada pela CEASAMINAS para acesso livre.

14 – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

14.1 - A CEASAMINAS não poderá celebrar contrato referente à área objeto deste certame com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

15 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - A CEASAMINAS convocará a licitante vencedora para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Concessão de Uso – CCU provisório, sob pena de decadência do



direito à contratação e incidência das penalidades cabíveis, consoante previsão deste instrumento convocatório e legislação correlata.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

15.3 - É facultado à CEASAMINAS, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

15.3.1 - Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

15.3.2 – Revogar a licitação.

15.4 - Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo(s) licitante vencedor, durante o seu prazo de validade.

15.4.1 - Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocada outra empresa licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o art. 116, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

15.5 - Antes da formalização da contratação, será feita consulta junto ao SICAF; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório e no contrato que dele se originará, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

16.2 - Na constatação de falhas ocorridas durante o processo licitatório ou na execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

16.2.1 – Advertência;

16.2.2 – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

16.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a improbidade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.



16.4 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.

16.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou o contratado que:

16.6.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

16.6.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

16.6.3 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.6.4 – Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.6.5 – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

16.6.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

16.6.7 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.7 - A sanção de suspensão, referida no subitem 16.2.3, deve observar os seguintes parâmetros:

16.7.1 - Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 06 (seis) meses; e

16.7.2 - Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e, no mínimo, de 06 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 16.9 deste item.

16.8 – As penas bases definidas nos subitens 16.7.1 e 16.7.2 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

16.8.1 - em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o apenado for reincidente; e

16.8.2 - em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

16.9 - As penas bases definidas nos subitens 16.7.1 e 16.7.2 deste artigo podem ser atenuadas nos seguintes casos:

16.9.1 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado não for reincidente;

16.9.2 - em ¼ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

16.9.3 - em ¼ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

16.9.4 - em ¼ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.

16.10 - Na hipótese do item 16.9 deste item, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 16.9.1 a 16.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no subitem 16.2.1.

16.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

16.12 – Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, as penalidades previstas em Decreto do Poder Executivo e normas correlatas, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

16.13 - Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato dele decorrente.

16.13.1 - A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

16.13.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será acrescida aos pagamentos das tarifas mensalmente devidas à CEASAMINAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.14 - As sanções previstas no item 16.2 deste instrumento convocatório podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a Ceasaminas:

16.14.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.14.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

16.14.3 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.15 - A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

16.15.1 - Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

16.15.2 - Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato do lance mínimo da área a ser concedida;

16.15.3 - A multa moratória dever ser apurada por dia de atraso;

16.15.4 - Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

16.15.5 - Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

16.15.6 - O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

16.15.7 - A multa pode ser descontada da garantia, acrescida aos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

16.16 - Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

16.17 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

16.18 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos deste instrumento convocatório e do contrato e, ainda, da legislação correlata aplicável.

16.19 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos de normativo interno próprio (mencionar RD/PRESI/043/17);

16.20 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17– DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

17.1 – As infrações e descumprimentos às obrigações previstas neste Edital, bem como no contrato dele decorrente, serão apuradas em processo administrativo de apuração de responsabilidade, especialmente aberto para esse fim, sujeito às seguintes diretrizes, pelo menos:

17.1.1 – Sujeição a normativo próprio da Ceasaminas (mencionar RD/PRESI/043/17);

17.1.2 – Garantia aos direitos do contraditório e da ampla defesa;

17.1.3 – Possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

17.1.4 – Possibilidade de interposição de Recurso acerca do resultado final;

17.1.5 - Possibilidade de celebração do acordo previsto no art. 17 da Lei nº. 12.746/2013 com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas.

17.2 – Serão utilizadas, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 9.784/99 e da Instrução Normativa nº. 1/2017 da Presidência da República.

17.3 - Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado serão título executivo para cobrança judicial, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

17.4 - A contagem de prazos e demais sistemáticas procedimentais, enquanto não regulamentada a norma nos termos do inc. I, serão feitas nos termos da Lei nº. 9.784/1999.

18 - DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO - CCU

18.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CEASAMINAS e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis.

18.2 - Após a devida homologação e conclusão do processo licitatório, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso – CCU Provisório com a licitante vencedora, cabendo à Seção de Cadastro da CEASAMINAS – SECAD convocar os representantes legais para assinatura, no prazo.

18.3 – O Contrato de Concessão de Uso Provisório – CCUP vigorará pelo tempo necessário ao efetivo e integral cumprimento do subitem 6.8.3 e do item 18.8 deste Edital.

18.4 - Antes da assinatura do Contrato, seja ele provisório ou definitivo, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante vencedora ao longo de todo o período de vigência contratual.

18.5 - Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocada outra empresa licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções neste edital e na legislação vigente e aplicável.

18.6 – Após a efetivação dos pagamentos e quitações à CEASAMINAS, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato de Concessão de Uso Definitivo – CCUD, entre a

CEASAMINAS e a licitante vencedora, sob pena de, em não comparecendo, incidirem as sanções editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

18.7 – O Contrato de concessão de uso definitivo terá a vigência de **25 (vinte e cinco) anos**, conforme disposto no art. 85 do Regulamento de Procedimentos e compras da CeasaMinas, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

18.8 - A licitante vencedora terá o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de homologação deste Pregão para registrar sua alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, nos termos do art. 86 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

18.8.1 - Referido prazo poderá ser prorrogado em casos extremos mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Diretor Presidente da CEASAMINAS para competente deliberação.

18.8.2 - Caso a empresa não respeite o prazo estipulado no subitem 6.8.3 e no item 18.8, a licitante vencedora perderá todos os direitos decorrentes do certame, notadamente os valores já pagos à CEASAMINAS e o direito de assinar o contrato de concessão de uso definitivo, bem como sujeitar-se-á às penalidades deste edital sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

18.9 – Durante a execução do Contrato de Concessão de Uso, seja o provisório ou o definitivo, conforme o caso, a Contratada seguirá forçosamente os preceitos oriundos da Lei n.º 12.023/09, bem como o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado.

18.9.1 - Constitui serviços de movimentação de mercadorias os de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

18.9.2 – O Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, está com vista franqueado ao interessado para consultas no Departamento de Operações – DEPOP, da CEASAMINAS.

18.10 - A Concessionária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

18.10.1 – A restituição da posse da área à CEASAMINAS só ocorrerá com a entrega das chaves. Assim, se a Concessionária abandonar a(s) loja(s)/box(es) e não promover a entrega das chaves, continuará em curso a vigência contratual e a Concessionária terá que arcar com todos os ônus provenientes da área concedida, mesmo que não a utilize.

18.11 – O advento do termo final do contrato de concessão de uso não gera direito de indenização ao concessionário.

18.12 – O concessionário que der baixa em seu CNPJ perante os órgãos competentes perderá todos os direitos inerentes ao CCU e este será considerado rescindido por culpa do concessionário, devendo a área concedida ser devolvida à CEASAMINAS no prazo de até 30 (trinta) dias, não havendo, neste caso, nenhum tipo de indenização a ser paga ao concessionário, ressalvando-se os direitos ao contraditório e ampla defesa.

18.13 – A extinção do contrato de concessão deve transmitir à Ceasaminas, automaticamente, a posse das áreas, devendo o concessionário deixar a área imediatamente desocupada.

18.14 – O contrato de concessão poderá conter cláusula estabelecendo multa compensatória à Ceasaminas, em montante proporcional ao valor global remanescente, na hipótese de rescisão amigável por iniciativa do concessionário.

18.14.1 – Nesta hipótese, o concessionário fica obrigado a manter a atividade objeto do contrato por, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da formalização da proposta.

19 – DAS TARIFAS

19.1 — A licitante/adjudicatária pagará mensalmente à CEASAMINAS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, Tarifa de Uso – TU, no valor de **R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), por m²/mês**, reajustável anualmente no mês de maio, pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

19.2 – A licitante/adjudicatária reembolsará mensalmente à CEASAMINAS, conforme previsão trimestral, valor correspondente Rateio das Despesas Comuns - RDC, decorrente da utilização das áreas comuns, bem como da fruição dos serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso comum na Unidade, tais como, água, energia elétrica, despesas de custeio de pessoal próprio e/ou terceirizados diretamente envolvidos nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego.

19.2.1 – O valor da RDC é calculado proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da Taxa de Administração de 15% (quinze por cento).

19.3 – A licitante/adjudicatária reembolsará, também, à CEASAMINAS, de forma proporcional à metragem da área concedida, o prêmio de seguro do imóvel contra incêndio e o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

19.4 – Os encargos financeiros previstos nos subitens “19.1” a “19.3” são devidos a partir da data do aviso da homologação do certame, e serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASAMINAS, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

19.5 – Após o vencimento dos encargos financeiros previstos nos subitens “19.1” a “19.3”, devidos pelo licitante/adjudicatária, os valores serão atualizados monetariamente no dia da liquidação, pelo IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros de mora legal a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

19.6 – A Tarifa de Uso será avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica.

19.7 – A Tarifa de Uso – TU, nos termos da RD/PRESI/29/21, será cobrada da seguinte forma:

19.7.1 – Área coberta fechada: 100% (cem por cento) da tarifa vigente;

19.7.2 – Área aberta: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente; e

19.7.3 – Área de mezanino construído pela CEASAMINAS: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente.

19.8 – O Rateio das Despesas Comuns – RDC, nos termos da RD/PRESI/29/21, será cobrado da seguinte forma:

19.8.1 – Área coberta fechada: 100% (cem por cento) da tarifa vigente;

19.8.2 – Área coberta aberta: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente; e

19.8.3 – Área aberta: 25% (vinte e cinco por cento) da tarifa vigente.

19.9 – A licitante/adjudicatária pagará em parcela única, juntamente com o valor fixado no subitem 6.8.3.1, a Taxa de Expediente, no valor de R\$ 156,83 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

20 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Considerando o objeto social e o interesse público da CEASAMINAS, a licitante somente poderá realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CEASAMINAS.

20.1.1 – Caso algum sócio da Concessionária seja pessoa jurídica e promova alterações nos termos do subitem 20.2, também ele estará passível do pagamento da tarifa do subitem 20.3, que não se aplica apenas à Concessionária pessoa jurídica, mas também ao seu sócio pessoa jurídica.

20.2 - A alteração contratual, que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social, deverá ser previamente aprovada pela CEASAMINAS e será tarifada, nos termos do subitem 20.3.

20.2.1 – Caso a Concessionária registre alteração contratual na JUCEMG sem comunicar o fato previamente à CEASAMINAS; sem que haja aprovação expressa da CEASAMINAS; ou que não faça os pagamentos das tarifas devidas, estará cometendo infração contratual de natureza grave, podendo o Contrato de Concessão de Uso – CCU ser rescindido por culpa da Concessionária, que ainda poderá sofrer as sanções disciplinadas neste Edital.

20.3 - A Tarifa de Alteração Contratual é calculada na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado das áreas, o que for maior, definidos por comissão especial, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

20.4 – São isentas da tarifação estipulada no subitem 20.2.1 e 20.3, as alterações societárias contratuais que envolvam cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

21 - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

21.1 – Fica vedada a transferência a terceiros dos direitos e obrigações estipulados no Contrato, ficando a licitante/adjudicatária obrigada a manifestar, formalmente, sua intenção em rescindir o contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

21.1.1 – Havendo a aceitação, pela CEASAMINAS, da rescisão contratual, fica a licitante/adjudicatária ciente que, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, deverá desocupar a área objeto do Contrato de Concessão de Uso – CCU, condição para que o imóvel possa ser licitado.

21.1.2 – O preço mínimo da licitação será estabelecido por comissão especial de avaliação de preço mínimo, criada pela CEASAMINAS para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes e, ainda, mediante as devidas justificativas. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

21.1.3 – Do valor efetivamente apurado com a licitação, caso o anterior contrato de concessão da referida área esteja no primeiro quinquênio de vigência, 20% (vinte por cento) será apropriado para a CEASAMINAS e 80% (oitenta por cento) para a concessionária desistente da área, a título de recuperação do investimento efetuado no lance mínimo.

21.1.3.1 – Para cada quinquênio adicional de vigência do contrato rescindido, cuja área seja destinada a nova licitação, aumentar-se-á 20% (vinte por cento) do valor arrecadado ao montante a ser apropriado para a CEASAMINAS, até o total de 100% (cem por cento), no último quinquênio.

21.1.4 – Caso existam débitos da concessionária desistente relativos a obrigações contratuais inadimplidas, estes serão deduzidos do valor que a ela couber no certame licitatório.

22 - DA CISÃO, DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO

22.1 – É permitida a utilização dos institutos da Cisão, Fusão e Incorporação pelas concessionárias da CEASAMINAS, conforme RD/PRESI/006/2016, de 08 de março de 2016, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

22.1.1 – Comprovação pela nova empresa do atendimento a todos os requisitos de habilitação de que trata este instrumento convocatório, segundo as condições originalmente previstas;

22.1.2 – Manutenção de todas as obrigações e condições estabelecidas no contrato original;

22.1.3 – Inexistência de prejuízo para a execução do objeto originalmente pactuado em decorrência da adoção de qualquer das formas de reestruturação da estrutura societária mencionadas no caput;

22.1.4 – Anuência prévia e expressa da CEASAMINAS, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

22.2 - A tarifa para alteração societária através dos institutos da Cisão, Fusão e Incorporação, terá como base o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor da licitação, ou do valor estimado atualizado das áreas, o que for maior, conforme definição por comissão especial, e deverá ser corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

22.3 - Estará isenta de tarifação a alteração societária envolvendo cônjuge ou companheiro (a) legal, ascendente ou descendente de primeiro grau em linha reta e/ou por força de direito sucessório.

22.4 – Para os fins deste instrumento convocatório, considera-se:

22.4.1 – Cisão: operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão (artigo 229, da Lei 6.404/1976).

22.4.2 – Fusão: operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228, da Lei 6.404/1976).

22.4.3 – Incorporação: operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227, da Lei 6.404/1976).

23 - DAS OBRAS

23.1 - Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da licitante vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação, retenção ou indenização, salvo estipulação contrária contrato ou em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

23.1.1 - Ao final do Contrato de Concessão de Uso, todas as obras e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASAMINAS.

23.2 – A utilização da área por parte da Concessionária fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionadas às atividades a serem desenvolvidas, conforme a legislação pertinente.

23.3 - Os projetos referentes a obras, reformas, melhorias e outras, deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA da CEASAMINAS, antes do início das obras.

23.4 – O Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA ficará responsável pelo acompanhamento e vistoria das obras, objeto do edital, bem como ao fornecimento do Termo de Vistoria Final de Obra, que marcará formalmente a data de término da obra. O requerimento de emissão do Termo de Vistoria Final de Obra deverá ser apresentado e protocolado na CEASAMINAS, na seção de expediente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data deste protocolo para emitir documento, caso estejam de acordo com a legislação em vigor bem como às regras deste edital.

23.5 – As obras de infraestrutura e adaptação do local ocorrerão por conta da licitante vencedora da licitação.

24 - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 – O Gerente da Unidade de Governador Valadares/MG e o Coordenador da Seção de Unidades do Interior, da CEASAMINAS, desempenharão, conjuntamente, a função de Fiscal do Contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo darão ciência à Administração.

24.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante/adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos.

25 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1 – A Concessionária, além do Contrato de Concessão de Uso – CCU, deverá respeitar todas as normas internas que regulamentam as atividades na CEASAMINAS, dentre elas o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado; bem como o Regulamento de Mercado e as Resoluções da Diretoria.

25.2 – Reparar eventuais danos ocorridos na área objeto desta Concessão e suas instalações ou à área de terceiros, aos quais a Concessionária, seus empregados e prepostos tenham dado causa, independentemente da existência de culpa.

25.2.1 - Não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a Concedente poderá executar o serviço por conta própria, cobrando-lhe os custos juntamente com a tarifa e reembolsos previstos neste Contrato; e

25.3 – Manter a área em perfeitas condições de uso, com todas as suas instalações em perfeito funcionamento.

25.4 – Pagar todos os tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade comercial e ao pessoal que empregar;

25.5 – Manter a área objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene;

25.6 – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei.

25.6.1 - Em caso de comercialização de produtos tóxicos; explosivos, como fogos de artifícios; poluentes, como cimento, cal; ou comprometedores da saúde pública; a comercialização e estocagem só serão admitidas se aprovadas pela Concedente e, ainda, se dispostos em embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas;

25.7 – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da Concedente;

25.8 – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela Concedente e cumprindo a legislação trabalhista aplicável a cada caso;

25.9 – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela Concedente ou autoridade competente;

25.10 – Submeter-se à fiscalização da Concedente, no tocante ao cumprimento das exigências deste Contrato e das Normas e Regulamentos Internos;

25.11 – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a Concedente julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da Concessionária;

25.12 – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

25.13 – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros, nem ceder, os direitos de uso decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido, caso em que o concessionário faltoso deverá ressarcir a Ceasaminas dos prejuízos decorrentes desta violação;

25.14 – Não manter a área fechada por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado e comprovado;

25.15 – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e conforme a legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

25.16 – A Concessionária fica obrigada a manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.17 – A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a Concessionária às sanções previstas neste Instrumento Convocatório, no contrato dele decorrente e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

25.18 – A Concessionária deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

25.18.1 – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

25.18.2 – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

25.18.3 – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

25.18.4 – Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

25.18.4.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

25.18.4.2 – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

25.18.4.3 – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

25.18.4.4 – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

26 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

26.1 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pertinentes ao objeto do edital;

26.2 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf e nos termos deste Edital.

26.3 - Comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto do Contrato, para que seja corrigido;

26.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

26.5 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

27– DA GARANTIA

27.1 – Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

28 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS²

² O TCU considerou que a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e que é necessária a instauração de processo administrativo “...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º, da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

28.1 - A Concessionária poderá ser penalizada com as sanções estabelecidas neste Edital e no contrato de concessão de uso dele decorrente, caso pratique atos ou omissões que caracterizem inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão de Uso ou incorra, dentre outras, na prática das seguintes condutas:

28.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

28.1.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocada para tal;

28.1.3 - Se negar a efetuar os pagamentos devidos, inclusive, do lance vencedor e Tarifa de Uso - TU e do reembolso do Rateio das Despesas Comuns – RDC, ou outros valores exigíveis e devidos pela Concessionária, ou atrasar o cumprimento de tais obrigações;

28.1.4 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

28.2 – A licitante/concessionária que incorrer nas tipificações do item 28.1, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

28.2.1 – Advertência;

28.2.2 – Multa;

28.2.2.1 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora, com limite de 10% (dez por cento);

28.2.2.2 – No caso da ocorrência inserta no item 19.5 supra, concernente ao atraso ou não pagamento das Tarifas de Uso – TU, ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, os valores devidos e exigíveis serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

28.2.2.3 – No caso da licitante desistir da proposta comercial não haverá escalonamento, gradação da multa, podendo essa ser estipulada em percentual fixo de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial;

28.2.2.4 – Na hipótese do item 18.9, supra, a multa será diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador exercendo atividade em situação irregular até a efetiva constatação de sua regularização.

28.2.2.5 - A multa a que alude este artigo não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Manual.

28.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

28.3 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

28.4 - As sanções previstas neste instrumento convocatório e no CCU dele decorrente também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

28.4.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.4.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.4.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

28.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

28.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão acrescidas aos valores a serem pagos a favor da CEASAMINAS, ou cobrados judicialmente.

28.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEASAMINAS, observado o princípio da proporcionalidade.

28.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

28.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS.

29 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

29.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão acrescer seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

29.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

29.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

29.4 - Essa ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine o Contrato de Concessão de Uso - CCU.

30 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

30.1 – O objeto deste procedimento licitatório enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, considerada a realidade da Ceasaminas bem como o disposto no art. 32, Inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016.

31 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

31.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou na aplicação do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 154 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

31.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para requerer esclarecimentos em relação a editais, processos licitatórios ou contratos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 155 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

31.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito e encaminhados à Ceasaminas, mais especificamente à Comissão Permanente de Licitações, por meio eletrônico e/ou físico.

31.4 - As impugnações e os esclarecimentos poderão ser protocolizados diretamente na sede da CEASAMINAS, encaminhados por via postal com aviso de recebimento, remetidos por e-mail ou postados no sítio eletrônico da CEASAMINAS em campo próprio para esse fim, se houver.

31.4.1 - A prova da tempestividade do questionamento realizado é do interessado.

31.4.2 - A resposta gerada deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da CEASAMINAS, com acesso a qualquer interessado, além de ser juntada ao processo licitatório respectivo, e vincularão os participantes e a CEASAMINAS.

31.4.3 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a consulta diária ao sítio eletrônico da CEASAMINAS para acompanhamento das respostas que ali sejam postadas.

31.4.4 - Poderá a CEASAMINAS solicitar ao interessado que apresente as provas dos argumentos que apresentar, sob pena de responder por falsa alegação.

31.4.5 - Decairá do direito de requerer esclarecimentos ou impugnar os termos do edital quem não o fizer no prazo deste Edital, sem prejuízo do exercício do direito de autotutela pela CEASAMINAS, de ofício ou por provocação.

31.5 - Qualquer pessoa poderá solicitar vista dos processos licitatórios, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

31.5.1 - A solicitação poderá ser feita por telefone, meio digital ou físico.

31.6 – O Pregoeiro poderá, para responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos, requisitar subsídios formais aos departamentos e/ou setores demandantes e técnicos da CEASAMINAS.

31.7 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração técnica do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação.

31.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

31.7 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, reiniciando-se a contagem dos prazos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.8 - As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão anexadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail às solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

32– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1 – A realização de procedimento licitatório para concessão de uso de área a potenciais interessados não depende da existência de dotação orçamentária, pois, não se trata de aquisição ou contratação de nenhum produto ou serviço, mas, sim, da concessão remunerada do direito de uso de área da Ceasaminas.

33 – DA VISITA TÉCNICA

33.1 - Os interessados deverão contatar o Gerente da Unidade de Governador Valadares/MG, ou seu preposto, através do telefone (33) 3221-2979, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, para agendar a visita técnica em até 03 (três) dias anteriores à realização da sessão, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido Atestado de Vistoria, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitante.

33.2 – O representante da empresa licitante que for realizar a visita técnica deverá apresentar credenciamento, composto por procuração assinada pelo representante legal do licitante interessado, juntamente com documento de identidade oficial com foto e contrato social, ou outro documento equivalente; no caso de ser o sócio-proprietário bastará a apresentação do contrato social da empresa, ou equivalente, juntamente com documento de identidade oficial com foto.

33.3 – A realização de vista técnica não é obrigatória e poderá, mediante opção do interessado, ser substituída pela apresentação de declaração de pleno conhecimento do objeto da licitação, conforme modelo disponibilizado em anexo deste edital, a qual também deverá ser anexada à documentação de habilitação.

34 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 - Todas as licitações e os contratos deverão levar em conta as normas relativas a:

34.1.1 – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratadas;

34.1.2 – Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, se for o caso;



34.1.3 – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

34.1.4 – Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística, se for o caso;

34.1.5 - Aquisições planejadas e que levem em conta a otimização dos recursos, a melhoria de performance na realização dos objetivos descritos no Estatuto Social e o custo de licitar;

34.1.6 – Participação no desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei n.º 12.349/10;

34.1.7 – Preservação dos princípios, missão, objetivos e valores da CEASAMINAS descritos em seu Estatuto Social, bem como as normas constantes de seu Código de Ética, Conduta e Integridade;

34.1.8 – Transparência nos procedimentos realizados, preservando-se os direitos, prerrogativas e deveres descritos neste Edital;

34.1.9 – Consensualidade, formalismo moderado e medição das consequências dos atos administrativos realizados.

34.1.10 – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela CEASAMINAS;

34.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

34.3 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

34.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 9.2 e 9.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h00min (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, nos termos do art. 43 da IN 73/2002.

34.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

34.5 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

34.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

34.6.1 – Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam ou terminam em dia de expediente na CEASAMINAS.

34.6.2 - Para fins de contagem de prazos, os dias em que não houver expediente na CEASAMINAS ou o expediente ocorrer em horário, serão considerados como dias não úteis.

34.7 - Em caso de divergência entre normas legais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

34.8 - As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica da futura contratação.

34.9 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CEASAMINAS, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo do disposto nos artigos 33, 34 e 37, do Manual de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

34.10 - O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.ceasaminas.com.br.

34.11 – Nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS disponível no endereço eletrônico www.ceasaminas.com.br, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, e mediante as condições estabelecidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações – CPL declara que o processo licitatório está instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre as quais a minuta do contrato, que obedecem a um formato padrão.

Contagem/MG, 26 de março de 2024.

LEONARDO CABRAL FERREIRA
Coordenador da Seção de Cadastro

MARCELO JOSÉ RESENDE
Gestor do Departamento de Unidades do Interior

SIMONE DE ALMEIDA SOARES
Comissão Permanente de Licitação

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente





CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA
CONTAGEM/MG - CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – O objeto deste procedimento licitatório é a concessão de uso de uma área de 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados), constituída pelas Lojas 25 e 26, Pavilhão GPI, localizadas no Entrepasto da CEASAMINAS em Governador Valadares/MG, conforme croqui anexo e especificações contidas neste Termo de Referência, para os fins específicos descritos a seguir.

1.2 – A(s) área(s) especificada(s) no subitem “1.1” serão destinadas, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio das seguintes atividades:

1.2.1 – Comércio atacadista de gêneros alimentícios hortigranjeiros, cereais, produtos de origem animal e bebidas, nas suas formas natural ou industrializada; mudas e flores.

1.3 – A presente licitação se justifica em razão da ociosidade do espaço e da necessidade de manter o Entrepasto em atividade.

1.4 – As atividades comerciais a serem desempenhadas nos espaços, são as referidas no subitem “1.2”. A área está situada em um setor que já concentra o ramo de atividade e é assim conhecida e reconhecida pelos compradores, fornecendo agilidade e praticidade em suas aquisições. Do ponto de vista operacional, a concentração regionalizada de atividades correlatas facilita a adoção de medidas conjuntas, fiscalização, segurança, bem como o descarte de resíduos.

1.5 – A concessão da área implicará em acréscimo de receita para a CEASAMINAS pela arrecadação do valor da outorga e da percepção de tarifas mensais.

02 – DA VIGÊNCIA

2.1 – O Contrato de concessão de uso definitivo terá a vigência de **25 (vinte e cinco) anos**, nos termos do art. 85 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

03 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 – O objeto deste procedimento licitatório enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, considerada a realidade da Ceasaminas bem como o disposto no art. 32, Inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016.

04 – DA CONCESSIONÁRIA ATUAL

4.1 – A área objeto desta licitação encontra-se na posse da Ceasaminas.

05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 – Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma será julgada pelo critério do **MAIOR LANCE OU OFERTA**;

5.2 – O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 - Os licitantes registrarão no sistema o valor total de sua proposta comercial, devendo, além disso, encaminhá-la também por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos e nos termos do modelo anexo ao Edital.

5.8 – Ao elaborar a proposta, os licitantes deverão observar, ainda, as seguintes exigências:

5.8.1 – A proposta deverá ser apresentada dentro dos critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital, obedecendo aos valores mínimos e à divisão estabelecida neste item e será homologado vencedor o licitante que apresentar maior lance ou oferta, após os procedimentos fixados na legislação aplicável.

5.8.2 – Sob pena de desclassificação da proposta, o lance mínimo a ser ofertado para obtenção do direito de concessão remunerada de uso da área, objeto do edital, é de **RS 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem quitados **à vista e em até 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação de homologação do certame**, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de Boleto Bancário, às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04.

5.9 – O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério da proposta mais vantajosa, contemplando o maior preço ofertado a partir do lance mínimo.

5.10 – Serão desclassificadas todas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que conflitem com a Legislação em vigor, que forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.11 – A validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias, no mínimo, a contar da data de sua apresentação;

5.11.1 – Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta comercial e, caso persista o interesse da CEASAMINAS, poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

5.12 – É de responsabilidade do Concessionário o pagamento da proposta comercial, tarifas, rateios de despesas comuns e por quaisquer outros débitos determinados neste edital e seus anexos, se já exigíveis.

5.13 – A partir da data da homologação, o proponente vencedor deverá efetuar o pagamento da tarifa de uso e do rateio das despesas comuns à CEASAMINAS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na forma e no local indicado por ela, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

5.14 – Esclarece-se que em razão da natureza e do objeto do presente procedimento licitatório o valor mínimo estimado para a presente licitação consta expressamente neste instrumento convocatório, observando o disposto no art. 17, §1º, III, do Regulamento de Procedimentos e Licitações da Ceasaminas c/c 34 da Lei nº. 13.303/2016.

06 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, conforme orientações contidas no item anterior.

6.2 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.1 – O proponente deverá considerar todos os custos que advirão da contratação pretendida, responsabilizando-se por aqueles que eram previsíveis ou passíveis de serem conhecidos, e que eventualmente não tenham sido considerados na proposta apresentada, não se responsabilizando a Ceasa por quaisquer omissões ou contradições.

6.3 – O descumprimento das regras supramencionadas pela CEASAMINAS e por parte das Concessionárias pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Concessionária ao pagamento dos prejuízos ao erário.

07 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar, via sistema e até o limite do prazo estabelecido para o envio das propostas, previsto no preâmbulo, o SICAF atualizado e

regular conforme Instrução Normativa nº. 03/2018, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF e estejam regulares.

7.1.1 – A documentação de habilitação que estiver vencida no SICAF e/ou que não integre esse registro cadastral deverá ser apresentada em apartado da mesma forma e no mesmo prazo estipulado no preâmbulo para a apresentação dos demais documentos de habilitação e proposta comercial, dentro da data de sua validade e deverá indicar situação regular.

7.1.2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.3 – A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação.

7.2 – Habilitação Jurídica:

7.2.1 – Ato de constituição da empresa, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se houver, acompanhado da comprovação de realização de registro comercial;

7.2.1.1 – Registro comercial para empresa individual ou registro na entidade de classe, em caso de sociedade unipessoal;

7.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da designação ou da data de eleição dos seus administradores;

7.2.1.3 – Os documentos exigidos nos subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se houver;

7.2.2 – Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3 – Relatório que confirme a última alteração contratual realizada pela empresa, expedido pela Junta Comercial.

7.3 – Documentos do(s) sócio(s), para sociedade civil; ou documentos dos componentes da diretoria, em se tratando de sociedade anônima, conforme a última ata de assembleia para eleição da diretoria, quais sejam:

a) Documento de identidade e CPF.

7.4 – Regularidade fiscal e trabalhista que consistirá em:

7.4.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, a ser demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa de débitos;

7.4.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, demonstrando a inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5 – Termo de Declarações exigidas no art. 60 do Regulamento de Procedimentos e Compras, conforme modelo Anexo II do edital;

7.6 – Declaração de que Preenche os Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo III do edital.

7.7 – Minuta de alteração contratual, devidamente assinada pelos sócios, para acrescentar no contrato social a(s) área(s), que se disputa, objeto da licitação.

7.8 – Termo de Compromisso, conforme modelo Anexo V do edital;

7.9 – Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Opção pela não Realização da Visita, nos termos do modelo do Anexo VIII ou IX do Edital, conforme o caso;

7.10 – Proposta Comercial e planilhas, se houver, nos termos do modelo do Anexo IV do edital.

7.11 – O pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar a veracidade de informações fornecidas pelas licitantes, inclusive solicitar apresentação de documentos adicionais necessários ao esclarecimento dos fatos, vedada a juntada de documentos que já deveriam ter sido apresentados pelo interessado;

7.12 – Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, encaminhados virtualmente, os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações – CPL, em envelope fechado, no endereço em epígrafe, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Comissão Permanente de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 13/2024 – Envelope com documentação de habilitação e proposta comercial – razão social e CNPJ da licitante.

7.13 – Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 1.793/2011-Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

7.13.1 – SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da CEASAMINAS;

7.13.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.13.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.13.4 – Certidão negativa de licitante inidôneo, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.14 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.15 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a empresa licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.16 – Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou, ainda, por conferência realizada por empregado da CEASAMINAS mediante a apresentação dos originais, comprovação de firma ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

7.17 – Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.18 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.19 – Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o MAIOR PREÇO e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

7.20 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CEASAMINAS poderá conceder aos licitantes o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas corrigidas, conforme art. 42 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

7.21 – A habilitação observará, ainda, às seguintes disposições, conforme art. 61 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS:

7.21.1 – Exceto no caso de inversão de fases, somente serão exigidos os documentos de habilitação do licitante vencedor.

7.22 – O Pregoeiro, verificará junto aos Departamentos de Operações e Financeiro da CEASAMINAS, antes de declarar o vencedor, as regularidades cadastral e financeira em nome da razão social/CNPJ da empresa até a data da sessão pública da licitação.

7.22.1 – Havendo alguma pendência referente ao licitante, este será desclassificado do certame.

7.23 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo:

7.23.1 – Em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.23.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.23.3 – Para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.24 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

08 – DAS TARIFAS

8.1 — A licitante/adjudicatária pagará mensalmente à CEASAMINAS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, Tarifa de Uso – TU, no valor de **RS 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), por m²/mês**, reajustável anualmente no mês de maio, pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2 – A licitante/adjudicatária reembolsará mensalmente à CEASAMINAS, conforme previsão trimestral, valor correspondente ao Rateio das Despesas Comuns – RDC, decorrente da utilização das áreas comuns, bem como da fruição dos serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso comum na Unidade, tais como, água, energia elétrica, despesas de custeio de pessoal próprio e/ou terceirizados diretamente envolvidos nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego.

8.2.1 – O valor da RDC é calculado proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da Taxa de Administração de 15% (quinze por cento).

8.3 – A licitante/adjudicatária reembolsará, também, à CEASAMINAS, de forma proporcional à metragem da área concedida, o prêmio de seguro do imóvel contra incêndio e o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano que for pago ao Município Sede da Unidade.

8.4 – Os encargos financeiros previstos nos itens “8.1” a “8.3” são devidos a partir da data do aviso da homologação do certame, e serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASAMINAS, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

8.5 – Após o vencimento dos encargos financeiros previstos nos subitens “8.1” a “8.3”, devidos pelo licitante/adjudicatária, os valores serão atualizados monetariamente no dia da liquidação, pelo IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros de mora legal a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

8.6 – A Tarifa de Uso será avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica.

8.7 – A Tarifa de Uso – TU, nos termos da RD/PRESI/29/21, será cobrada da seguinte forma:

8.7.1 – Área coberta fechada: 100% (cem por cento) da tarifa vigente;

8.7.2 – Área aberta: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente; e

8.7.3 – Área de mezanino construído pela CEASAMINAS: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente.

8.8 – O Rateio das Despesas Comuns – RDC, nos termos da RD/PRESI/29/21, será cobrado da seguinte forma:

8.8.1 – Área coberta fechada: 100% (cem por cento) da tarifa vigente;

8.8.2 – Área coberta aberta: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente; e

8.8.3 – Área aberta: 25% (vinte e cinco por cento) da tarifa vigente.

8.9 – A licitante/adjudicatária pagará em parcela única, juntamente com os valores fixados no subitem 5.8.3 deste termo de referência, a Taxa de Expediente, no valor de R\$ 156,83 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

09 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9.3 – Após a homologação do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação enviará comunicado ao licitante vencedor, para retirar o Termo de Homologação bem como comparecer no Departamento Financeiro – DEFIN, da CEASAMINAS, para realizar os pagamentos devidos, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação do certame.

9.3.1 – A referida comunicação poderá ser realizada por qualquer meio disponível, tais como, e-mail, carta com Aviso de Recebimento, ligação telefônica, entre outros.

10 – DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – CCU

10.1 – As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato de Concessão de Uso celebrado entre a CEASAMINAS e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis à hipótese.

10.2 – Após a devida homologação e conclusão do processo licitatório, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso – CCU Provisório com a licitante vencedora, cabendo à Seção de Cadastro da CEASAMINAS – SECAD convocar os representantes legais para assinatura, no prazo.

10.3 – O Contrato de Concessão de Uso Provisório – CCUP vigorará pelo tempo necessário ao efetivo e integral cumprimento do item 5.8.3, e todos os seus subitens, bem como do item 10.8 deste termo de referência.

10.4 – Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste termo de referência, as quais deverão ser mantidas pela licitante vencedora ao longo de todo o período de vigência contratual.

10.5 – Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocada outra empresa licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6 – Somente após a efetivação dos pagamentos e quitações à CEASAMINAS, bem como após a comprovação do cumprimento da obrigação fixada nos itens 5.8.3 e 10.8 deste termo de referência, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato de Concessão de Uso Definitivo – CCUD, sob pena de, em não comparecendo ou em não efetivando as devidas comprovações, incidirem as sanções editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

10.7 – O Contrato de concessão de uso definitivo terá a vigência de **25 (vinte e cinco) anos** a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

10.8 – A licitante vencedora terá o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de homologação deste Pregão para registrar sua alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

10.8.1 – Referido prazo poderá ser prorrogado em casos extremos mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Diretor-Presidente da CEASAMINAS para competente deliberação.

10.8.2 – Caso a empresa não respeite o prazo estipulado no item 5.8.3, e todos os seus subitens, bem como no item 10.8 deste termo de referência, a licitante vencedora perderá todos os direitos decorrentes do certame, notadamente os valores já pagos à CEASAMINAS e o direito de assinar o contrato de concessão de uso definitivo, bem como sujeitar-se-á às demais penalidades do edital sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

10.9 – Durante a execução do Contrato de Concessão de Uso, seja o provisório ou o definitivo, conforme o caso, a Contratada seguirá forçosamente os preceitos oriundos da Lei n.º 12.023/09, bem como o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado.

10.9.1 – Constituem serviços de movimentação de mercadorias os de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque,

arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

10.9.2 – O Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, está com vista franqueado ao interessado para consulta no Departamento de Operações – DEPOP, da CEASAMINAS.

10.10 – A Concessionária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

10.10.1 – A restituição da posse da área à CEASAMINAS só ocorrerá com a entrega das chaves. Assim, se a Concessionária abandonar a(s) loja(s)/box(es) e não promover a entrega das chaves, continuará em curso a vigência contratual e a Concessionária terá que arcar com todos os ônus provenientes da área concedida, mesmo que não a utilize.

10.11 – O advento do termo final do contrato de concessão de uso não gera direito de indenização ao concessionário.

10.12 – O concessionário que der baixa em seu CNPJ perante os órgãos competentes perderá todos os direitos inerentes ao CCU e este será considerado rescindido por culpa do concessionário, devendo a área concedida ser devolvida à CEASAMINAS no prazo de até 30 (trinta) dias, não havendo, neste caso, nenhum tipo de indenização a ser paga ao concessionário, ressalvando-se os direitos ao contraditório e ampla defesa.

10.13 – A extinção do contrato de concessão transmitirá à Ceasaminas, automaticamente, a posse das áreas, devendo o concessionário deixar a área imediatamente desocupada.

10.14 – O contrato de concessão poderá conter cláusula estabelecendo multa compensatória à CEASAMINAS, em montante proporcional ao valor global remanescente, na hipótese de rescisão amigável por iniciativa do concessionário.

10.14.1 – Nesta hipótese, o concessionário fica obrigado a manter a atividade objeto do contrato por, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da formalização da proposta.

11 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASAMINAS, a licitante somente poderá realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas às exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CEASAMINAS.

11.1.1 – Caso algum sócio da Concessionária seja pessoa jurídica e promova alterações nos termos do item 11.2, também ele estará passível do pagamento da tarifa do item 11.3, que não se aplica apenas à Concessionária, mas igualmente ao seu sócio pessoal jurídica.

11.2 – A alteração contratual, que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social, deverá ser previamente aprovada pela CEASAMINAS e será tarifada, nos termos do inciso 11.3.

11.2.1 – Caso a Concessionária registre alteração contratual na JUCEMG sem comunicar o fato previamente à CEASAMINAS; sem que haja aprovação expressa da CEASAMINAS; ou que não faça os pagamentos das tarifas devidas, cometerá infração contratual de natureza grave, podendo o Contrato de Concessão de Uso – CCU ser rescindido por culpa da Concessionária, que ainda poderá sofrer as sanções disciplinadas neste Edital.

11.3 – A Tarifa de Alteração Contratual é calculada na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado das áreas, o que for maior, definidos por comissão especial, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

11.4 – São isentas da tarifação estipulada no item 11.2.1 e 11.3, as alterações societárias contratuais que envolvam cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

12 – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

12.1 – Fica vedada a transferência a terceiros dos direitos e obrigações estipulados no Contrato, ficando a licitante/adjudicatária obrigada a manifestar para a CeasaMinas, formalmente, sua intenção em rescindir o contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.1.1 – Havendo a aceitação, pela CEASAMINAS, da rescisão contratual, fica a licitante/adjudicatária ciente que, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, deverá desocupar a área objeto do Contrato de Concessão de Uso – CCU, condição para que o imóvel possa ser licitado.

12.1.2 – O preço mínimo da licitação será estabelecido por comissão especial de avaliação de preço mínimo, criada pela CEASAMINAS para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes e, ainda, mediante as devidas justificativas. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

12.1.3 – Do valor efetivamente apurado com a licitação, caso o anterior contrato de concessão da referida área esteja no primeiro quinquênio de vigência, 20% (vinte por cento) será apropriado para a CEASAMINAS e 80% (oitenta por cento) para a concessionária desistente da área, a título de recuperação do investimento efetuado no lance mínimo.

12.1.3.1 – Para cada quinquênio adicional de vigência do contrato rescindido, cuja área seja destinada a nova licitação, aumentar-se-á 20% (vinte por cento) do valor arrecadado ao montante a ser apropriado para a CEASAMINAS, até o total de 100% (cem por cento), no último quinquênio.

12.1.4 – Caso existam débitos da concessionária desistente relativos a obrigações contratuais inadimplidas, estes serão deduzidos do valor que a ela couber no certame licitatório.

13 – DA CISÃO, DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO

13.1 – É permitida a utilização dos institutos da Cisão, Fusão e Incorporação pelas concessionárias da CEASAMINAS, conforme RD/PRESI/006/2016, de 08 de março de 2016, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

13.1.1 – Comprovação pela nova empresa do atendimento a todos os requisitos de habilitação de que trata este instrumento convocatório, segundo as condições originalmente previstas;

13.1.2 – Manutenção de todas as obrigações e condições estabelecidas no contrato original;

13.1.3 – Inexistência de prejuízo para a execução do objeto originalmente pactuado em decorrência da adoção de qualquer das formas de reestruturação da estrutura societária mencionadas no caput;

13.1.4 – Anuência prévia e expressa da CEASAMINAS, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

13.2 – A tarifa para alteração societária através dos institutos da Cisão, Fusão e Incorporação, terá como base o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor da licitação, ou do valor estimado atualizado das áreas, o que for maior, conforme definição por comissão especial, e deverá ser corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

13.3 – Estará isenta de tarifação a alteração societária envolvendo cônjuge ou companheiro (a) legal, ascendente ou descendente de primeiro grau em linha reta e/ou por força de direito sucessório.

13.4 – Para os fins deste instrumento convocatório, considera-se:

13.4.1 – Cisão: operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão (artigo 229, da Lei 6.404/1976).

13.4.2 – Fusão: operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228, da Lei 6.404/1976).

13.4.3 – Incorporação: operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227, da Lei 6.404/1976).

14 – DAS OBRAS

14.1 – Toda e qualquer obra de adequação, adaptação, reforma, infraestrutura e suas melhorias, dependem de autorização prévia da CEASAMINAS, que poderá, discricionariamente, aprovar na totalidade, aprovar parcialmente ou não aprovar e correm por conta e risco da licitante/adjudicatária.

14.2 – Caso a licitante/adjudicatária necessite fazer intervenções físicas para a adequação da área de concessão para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para

análise e aprovação da CEASAMINAS. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras correrão por conta única e exclusiva da licitante/adjudicatária.

14.3 – Os projetos referentes a obras, reformas, melhorias e outras, deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA da CEASAMINAS, antes do início das obras.

14.4 – O Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA ficará responsável pelo acompanhamento e vistoria das obras, objeto do edital, bem como ao fornecimento do Termo de Vistoria Final de Obra, que marcará formalmente a data de término da obra. O requerimento de emissão do Termo de Vistoria Final de Obra deverá ser apresentado e protocolado na CEASAMINAS, na seção de expediente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data deste protocolo para emitir documento, caso estejam de acordo com a legislação em vigor bem como às regras deste edital.

14.5 – As obras de infraestrutura e adaptação do local ocorrerão por conta da licitante vencedora da licitação.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Gerente da Unidade de Governador Valadares/MG e o Coordenador da Seção de Unidades do Interior, da CEASAMINAS, desempenharão, conjuntamente, a função de Fiscal do Contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo darão ciência à Administração.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante/adjudicatário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DA CEASAMINAS

16.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1.1 – A Concessionária, além do Contrato de Concessão de Uso – CCU, deverá respeitar todas as normas internas que regulamentam as atividades na CEASAMINAS, dentre elas o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado; bem como o Regulamento de Mercado e as Resoluções da Diretoria.

16.1.2 – Reparar eventuais danos ocorridos na área objeto desta Concessão e suas instalações ou à área de terceiros, aos quais a Concessionária, seus empregados e prepostos tenham dado causa, independentemente da existência de culpa.

16.1.2.1 – Não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a Concedente poderá executar o serviço por conta própria, cobrando-lhe os custos juntamente com a tarifa e reembolsos previstos neste Contrato; e

16.1.3 – Manter a área em perfeitas condições de uso, com todas as suas instalações em perfeito funcionamento.

16.1.4 – Pagar todos os tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade comercial e ao pessoal que empregar;

16.1.5 – Manter a área objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene;

16.1.6 – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei.

16.1.6.1 – Em caso de comercialização de produtos tóxicos; explosivos, como fogos de artifícios; poluentes, como cimento, cal; ou comprometedores da saúde pública; a comercialização e estocagem só serão admitidas se aprovadas pela Concedente e, ainda, se dispostos em embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas;

16.1.7 – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da Concedente;

16.1.8 – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela Concedente e cumprindo a legislação trabalhista aplicável a cada caso;

16.1.9 – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela Concedente ou autoridade competente;

16.1.10 – Submeter-se à fiscalização da Concedente, no tocante ao cumprimento das exigências deste Contrato e das Normas e Regulamentos Internos;

16.1.11 – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a Concedente julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da Concessionária;

16.1.12 – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

16.1.13 – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros, nem ceder, os direitos de uso decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido, caso em que o concessionário faltoso deverá ressarcir a Ceasaminas dos prejuízos decorrentes desta violação;

16.1.14 – Não manter a área fechada por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado e comprovado;

16.1.15 – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e conforme a legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

16.1.16 – A Concessionária fica obrigada a manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.17 – A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a Concessionária às sanções previstas neste Instrumento Convocatório, no contrato dele decorrente e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

16.1.18 – A Concessionária deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

16.1.18.1 – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

16.1.18.2 – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

16.1.18.3 – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

16.1.18.4 – Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

16.1.18.4.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

16.1.18.4.2 – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

16.1.18.4.3 – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

16.1.18.4.4 – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

16.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

16.2.1 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pertinentes ao objeto do edital;

16.2.2 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf.

16.2.3 – Comunicar ao Concessionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto do Contrato, para que seja corrigido;

16.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Concessionário, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

16.2.5 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

17 – DA VISITA TÉCNICA

17.1 - Os interessados deverão contatar o Gerente da Unidade de Governador Valadares/MG, ou seu preposto, através do telefone (33) 3221-2979, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, para agendar a visita técnica em até 03 (três) dias anteriores à realização da sessão, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido Atestado de Vistoria, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitante.

17.2 – O representante da empresa licitante que for realizar a visita técnica deverá apresentar credenciamento, composto por procuração assinada pelo representante legal do licitante interessado, juntamente com documento de identidade oficial com foto e contrato social, ou outro documento equivalente; no caso de ser o sócio-proprietário bastará a apresentação do contrato social da empresa, ou equivalente, juntamente com documento de identidade oficial com foto.

17.3 – A realização de vista técnica não é obrigatória e poderá, mediante opção do interessado, ser substituída pela apresentação de declaração de pleno conhecimento do objeto da licitação, conforme modelo disponibilizado em anexo deste edital, a qual também deverá ser anexada à documentação de habilitação.

18 – DA GARANTIA

18.1 – Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS³

19.1 – A Concessionária poderá ser penalizada com as sanções estabelecidas neste Edital e no contrato de concessão de uso dele decorrente, caso pratique atos ou omissões que caracterizem inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão de Uso ou incorra, dentre outras, na prática das seguintes condutas:

19.1.1 – Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

19.1.2 – Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocada para tal;

³ O TCU considerou que a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e que é necessária a instauração de processo administrativo “...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º, da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

19.1.3 – Se negar a efetuar os pagamentos devidos, inclusive, do lance vencedor e Tarifa de Uso – TU e do reembolso do Rateio das Despesas Comuns – RDC, ou outros valores exigíveis e devidos pela Concessionária, ou atrasar o cumprimento de tais obrigações;

19.1.4 – Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.2 – A licitante/concessionária que incorrer nas tipificações do item 19.1, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

19.2.1 – Advertência;

19.2.2 – Multa;

19.2.2.1 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora, com limite de 10% (dez por cento);

19.2.2.2 – No caso da ocorrência inserta no item 8.5 supra, concernente ao atraso ou não pagamento das Tarifas de Uso – TU, ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, os valores devidos e exigíveis serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

19.2.2.3 – No caso da licitante desistir da proposta comercial não haverá escalonamento, gradação da multa, podendo essa ser estipulada em percentual fixo de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial;

19.2.2.4 – Na hipótese do item 16.1.1, supra, a multa será diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador exercendo atividade em situação irregular até a efetiva constatação de sua regularização.

19.2.2.5 – A multa a que alude este artigo não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Manual.

19.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.3 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

19.4 – As sanções previstas neste termo de referência também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

19.4.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

19.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão acrescidas aos valores a serem pagos a favor da CEASAMINAS, ou cobrados judicialmente.

19.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEASAMINAS, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.9 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS.

20 – DOS RECURSOS

20.1 – Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

20.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de 03 (três) horas para manifestar motivadamente sua intenção de recorrer quando os resultados forem divulgados, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, conforme art. 59, caput e §1º, da Lei 13.303/2016 c/c art. 45 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

20.2.1 – Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

20.3 – O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

20.3.1 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.3.2 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.4 – Os recursos serão apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação ou divulgação da empresa que foi declarada vencedora e poderão contemplar, além dos atos praticados na fase de disputa de lances, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da Lei nº. 13.303/2016.

20.4.1 – As razões de recurso e contrarrazões serão, necessariamente, formalizadas por escrito, fundamentadas e acompanhadas das provas que se mostrem imprescindíveis ao seu conhecimento.

20.4.1.1 – As contrarrazões serão apresentadas no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis após a disponibilização das razões recursais.

20.5 – Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no item 20.4 será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas, prevista no inciso V do caput do art. 51 da Lei 13.303/2016 c/c art. 45, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras.

20.6 – Durante o prazo de recurso os autos permanecerão franqueados aos interessados, restituindo-se eventual prazo caso haja indisponibilidade, mesmo que transitória.

20.7 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

20.8 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

20.9 – Há possibilidade de adjudicação parcial do objeto, em se tratando de licitação por lotes ou itens;

20.10 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, esta poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.11 – Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

20.12 – Os recursos, documentações e contrarrazões poderão ser protocolados diretamente na CEASAMINAS, no endereço do timbre deste edital ou enviadas por via postal, com aviso de recebimento, no mesmo endereço.

20.13 – A responsabilidade pelo envio e pelo recebimento da via postal descrita no item anterior é do interessado, devendo esse certificar-se de que o recebimento pela CEASAMINAS se dê, impreterivelmente, em até 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo.

20.13.1 – Eventuais recebimentos pela CEASAMINAS após o esgotamento do prazo previsto no item 20.4 importarão em intempestividade da apresentação.

20.14 – Não serão contabilizadas as peças enviadas por e-mail.

20.15 – Todos os recursos e contrarrazões recebidos tempestivamente pela CEASAMINAS serão disponibilizados em seu site ou no sistema eletrônico acaso existente, para conhecimento de todos os interessados.

20.16 – É dever da licitante consultar regularmente o sistema eletrônico para conhecimento dos documentos ali existentes e as respectivas inclusões.

20.17 – Os recursos serão decididos pelo pregoeiro, que poderá se retratar da decisão anteriormente emitida ou encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão.

20.17.1 – As autoridades decididoras poderão se valer de suporte técnico ou orientação jurídica para suas tomadas de decisão.

20.17.2 – Os recursos terão mero efeito devolutivo, podendo a autoridade competente atribuir efeito suspensivo se e quando houver fundado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação que decorra da continuidade do certame.

20.17.3 – O provimento do recurso ou o conhecimento de ofício de alguma nulidade pela autoridade competente importarão na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.18 – Todas as intimações serão realizadas por publicação no portal eletrônico utilizado pela CEASAMINAS, sem necessidade de publicação no diário oficial da união.

20.18.1 – Considerar-se-ão intimados todos os interessados a partir da divulgação no portal eletrônico utilizado pela CEASAMINAS.

20.18.2 – Serão publicados no Diário Oficial da União tão-somente os extratos do edital e do contrato firmado e seus aditivos, se houver.

20.19 – Poderão ser inadmitidos, de forma sumária, os recursos impertinentes, intempestivos ou meramente protelatórios, inclusive com a aplicação de penalidades que estejam previstas neste edital, na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

20.19.1 – Entendem-se por meramente protelatórios os recursos que tratem de questões já decididas em fases anteriores ou que se refiram a questões sob a qual já se operou a preclusão.

20.19.2 – Se houver aplicação de penalidade de ordem financeira, enquanto não recolhido o respectivo valor a favor da CEASAMINAS, não poderão ser interpostos outros recursos ou realizados outros pleitos.

20.20 – Além dos casos descritos nos artigos anteriores, sujeitam-se a recurso as seguintes decisões da autoridade competente:

20.20.1 – Revogação ou anulação do certame ou do contrato;

20.20.2 – Indeferimento, suspensão ou cancelamento de inscrição em registro cadastral;

20.20.3 – Aplicação de penalidades em decorrência do processo licitatório e do contrato.

20.21 – Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo previsto não serão conhecidos.

20.22 – O recebimento, processamento e julgamento dos recursos observará o disposto no Edital da Licitação, no Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, bem como da legislação vigente e aplicável que rege a matéria.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 – A realização de procedimento licitatório para concessão, a interessados, do direito de uso de área da Ceasaminas não depende da existência de dotação orçamentária, pois, não se trata de aquisição ou contratação de nenhum produto ou serviço, mas, sim, da concessão remunerada do direito de uso de área da Ceasaminas.

Contagem/MG, 26 de março de 2024.

Leonardo Cabral Ferreira
Coordenador da Seção de Cadastro

Marcelo José Resende
Gestor do Departamento de Unidades do Interior

De acordo, considerando a aprovação do corpo técnico e do Departamento Jurídico da CeasaMinas.

Felipe Rodrigues Ávila
Diretor Técnico-Operacional

Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente





CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA
CONTAGEM/MG - CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no (a) _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____, Identidade n.º _____ CPF n.º _____, DECLARA:

01) Sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias e que foi elaborada de forma independente, nos termos do art. 18, §2º da IN 73/2022 c/c art. 60 do Regulamento de Procedimentos e compras da Ceasaminas que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;

02) Sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme vedação do art 38, III a VIII, da Lei n.º13.303/2016 e demais normas correlatas;

03) Para fins do disposto no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

04) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

05) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, ou análogo a trabalho escravo, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 60, V, do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas;

06) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal





CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA
CONTAGEM/MG - CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

DECLARAÇÃO

empresa), CNPJ _____, sediada _____ (Nome da
empresa), CNPJ _____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º
13/2024, DECLARA, conforme art. 18, §2º da IN 73/2022 c/c art. 60 do Regulamento de
Procedimentos e compras da Ceasaminas, que cumpre plenamente todos os requisitos de
habilitação legalmente exigidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA
CONTAGEM/MG - CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

Prezado Senhor,

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ/CPF) n.º _____, sediado na Avenida/Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo SSPMG, CPF n.º _____, Fones: fixo n.º () _____, e celular n.º () _____; e-mail: _____, vem apresentar sua proposta _____, vem apresentar sua proposta comercial, referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2024, conforme as condições transcritas no Edital do processo em epígrafe e seus Anexos.

Área	Valor da Proposta (R\$)	Ramo de Atividade
Lojas 25 e 26 com 64,00m², Pavilhão GPI, Governador Valadares/MG		() Comércio atacadista de gêneros alimentícios hortigranjeiros, cereais, produtos de origem animal e bebidas, nas suas formas natural ou industrializada; mudas e flores.

Valor total por extenso para o Lote Único: R\$ _____ (_____).

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura e que o valor ofertado **será pago à vista e em até 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação de homologação do certame**, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de Boleto Bancário, às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04.



Estamos cientes de que é de responsabilidade do licitante o pagamento da proposta comercial, tarifas, rateios de despesas comuns e por quaisquer outros débitos determinados neste edital e seus anexos, se já exigíveis.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- 01 - A proposta e os documentos que a completam serão assinados, na forma contratual ou estatutária, ou por procuração original com firma reconhecida.
- 02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.
- 03 - Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas ou com as condições estabelecidas no edital de licitação.





CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA
CONTAGEM/MG - CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ/CPF) n.º _____,
_____, sediado na Avenida/Rua _____,
_____, n.º _____, Bairro _____,
_____, Cidade _____, CEP _____,
_____, por seu representante legal, Sr(a). _____,
portador da carteira de identidade _____,
expedida pelo SSPMG, CPF n.º _____, Fones: fixo n.º _____,
() _____, e celular n.º () _____; e-mail: _____,
por meio do presente termo:

COMPROMETE-SE, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de homologação e adjudicação, registrar sua alteração contratual, bem como compromete-se a quitar todos os valores devidos à Ceasaminas no prazo fixado no Edital, e declara estar ciente de que tais providências são condição indispensável à celebração do Contrato de Concessão de Uso Definitivo – CCU.

COMPROMETE-SE a cumprir, durante a execução do Contrato de Concessão de Uso - CCU, seja o provisório ou o definitivo, os preceitos oriundos da Lei n.º 12.023/09, bem como as obrigações contidas no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, caso venha a se utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado.

ESTÁ CIENTE, ainda, de que, caso não respeite o prazo estipulado no item 5.8.3, do Termo de Referência, perderá todos os direitos decorrentes do certame, inclusive todas as quantias pagas para a CEASAMINAS, assim como o direito de assinar o Contrato de Concessão de Uso definitivo, ficando sujeita às penalidades estabelecidas no edital da licitação, na Lei 13.303/2016, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, e, ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente e aplicável a este caso.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal





CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA
CONTAGEM/MG - CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO VI

DO CROQUI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

Obs.: O croqui poderá ser consultado diretamente na pasta do Pregão Eletrônico n.º 13/2024, na sala da CPL ou poderá ser enviado, via e-mail, para quem tiver interesse, mediante solicitação pelo telefone (31)3399-2056.



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA
CONTAGEM/MG - CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 13/2024

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2122, Fax 3394-2709, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONCEDENTE**, e a empresa _____, com endereço na Av./Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, CNPJ _____, na sequência denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, cargo _____; firmam o presente contrato de concessão de uso, a título oneroso, da área especificada abaixo, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, na Lei n.º 13.303/2016, no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS disponível no endereço eletrônico www.ceasaminas.com.br, bem como, subsidiariamente, com base em outras leis e normas aplicáveis ao certame, bem como com fundamento nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 – Concessão de uso de uma área de 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados), constituída pelas lojas 25 e 26, Pavilhão GPI, localizadas no Entrepasto da CEASAMINAS em Governador Valadares/MG, conforme croqui anexo nos autos licitatórios e especificações contidas no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2024.

1.2 – Para fins do presente contrato, considerar-se-á como área do Box/Loja o espaço referido no subitem “1.1”.

1.3 – A(s) área(s) especificada(s) no subitem “1.1” serão destinadas, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio das seguintes atividades:

1.3.1 - Comércio atacadista de gêneros alimentícios hortigranjeiros, cereais, produtos de origem animal e bebidas, nas suas formas natural ou industrializada; mudas e flores.



1.4 – A presente contratação se justifica em razão da ociosidade do espaço e da necessidade de manter o Entrepasto em atividade.

1.5 – As atividades comerciais a serem desempenhadas nos espaços, são as referidas no subitem “1.3”. A área está situada em um setor que já concentra o ramo de atividade e é assim conhecida e reconhecida pelos compradores, fornecendo agilidade e praticidade em suas aquisições. Do ponto de vista operacional, a concentração regionalizada de atividades correlatas facilita a adoção de medidas conjuntas, fiscalização, segurança, bem como o descarte de resíduos.

1.6 – A concessão da área implicará em acréscimo de receita para a CEASAMINAS pela arrecadação do valor da outorga e da percepção de tarifas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente Contrato de Concessão de Uso – CCU Provisório vigorará pelo tempo necessário ao fiel cumprimento dos itens 6.8.3 e 18.8, ambos do edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2024, ficando ajustado que, após o efetivo cumprimento da destas cláusulas, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso Definitivo – CCU, com vigência de **25 (vinte e cinco) anos**, nos termos do art. 85 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TARIFAS

3.1 – A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente a CEASAMINAS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente Tarifa de Uso – TU, no valor de **RS 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), por m²/mês**, reajustável anualmente no mês de maio, pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.2 – A CONCESSIONÁRIA reembolsará mensalmente à CEASAMINAS, conforme previsão trimestral, valor correspondente **Rateio das Despesas Comuns - RDC**, decorrente da utilização das áreas comuns, bem como da fruição dos serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso comum na Unidade, tais como, água, energia elétrica, despesas de custeio de pessoal próprio e/ou terceirizados diretamente envolvidos nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego.

3.2.1 – O valor da RDC é calculado proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da Taxa de Administração de 15% (quinze por cento).

3.3 – A Concessionária o reembolsará à CEASAMINAS, proporcionalmente à metragem da área concedida, o prêmio de seguro do imóvel contra incêndio e o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

3.4 – Os encargos financeiros previstos nos itens “3.1” a “3.3” são devidos a partir da data do aviso da homologação do certame, e serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASAMINAS, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

3.5 – Após o vencimento dos encargos financeiros previstos nos subitens “3.1” a “3.3”, devidos pela Concessionária, os valores serão atualizados monetariamente no dia da liquidação, pelo IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros de

mora legal a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

3.6 – A Tarifa de Uso será reavaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica.

3.7 – A Tarifa de Uso – TU, nos termos da RD/PRESI/29/21, será cobrada da seguinte forma:

3.7.1 – Área coberta fechada: 100% (cem por cento) da tarifa vigente;

3.7.2 – Área aberta: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente; e

3.7.3 – Área de mezanino construído pela CEASAMINAS: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente.

3.8 – O Rateio das Despesas Comuns – RDC, nos termos da RD/PRESI/29/21, será cobrado da seguinte forma:

3.8.1 – Área coberta fechada: 100% (cem por cento) da tarifa vigente;

3.8.2 – Área coberta aberta: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente; e

3.8.3 – Área aberta: 25% (vinte e cinco por cento) da tarifa vigente.

3.9 – A Concessionária pagará em parcela única, quando da assinatura do Contrato de Concessão de Uso – CCU, Taxa de Expediente, no valor de R\$ 156,83 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CEASAMINAS

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1 – A Concessionária, além do Contrato de Concessão de Uso – CCU, deverá respeitar todas as normas que regulam as atividades na CEASAMINAS, entre elas o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado; o Regulamento de Mercado e as Resoluções da Diretoria.

4.1.2 – Reparar eventuais danos ocorridos na área objeto desta Concessão e suas instalações ou à área de terceiros, aos quais a Concessionária, seus empregados e prepostos tenham dado causa, independentemente da existência de culpa.

4.1.2.1 - Não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a Concedente poderá executar o serviço por conta própria, cobrando-lhe os custos juntamente com a tarifa e reembolsos previstos neste Contrato; e

4.1.3 – Manter a área em perfeitas condições de uso, com todas as suas instalações em perfeito funcionamento.

4.1.4 – Pagar todos os tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade comercial e ao pessoal que empregar;

4.1.5 – Manter a área objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene;

4.1.6 – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei.

4.1.6.1 Em caso de comercialização de produtos tóxicos; explosivos, como fogos de artifícios; poluentes, como cimento, cal; ou comprometedores da saúde pública; a comercialização e estocagem só serão admitidas se aprovadas pela Concedente e, ainda, se dispostos em embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas;

4.1.7 – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da Concedente;

4.1.8 – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela Concedente e cumprindo a legislação trabalhista aplicável a cada caso;

4.1.9 – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela Concedente ou autoridade competente;

4.1.10 – Submeter-se à fiscalização da Concedente, no tocante ao cumprimento das exigências deste Contrato e das Normas e Regulamentos Internos;

4.1.11 – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a Concedente julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da Concessionária;

4.1.12 – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

4.1.13 – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros, nem ceder, os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido, caso em que o concessionário faltoso deverá ressarcir a Ceasaminas dos prejuízos decorrentes desta violação;

4.1.14 – Não manter a área fechada por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado e comprovado;

4.1.15 – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

4.1.16 – A Concessionária fica obrigada a manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.17 – A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a Concessionária às sanções previstas neste Contrato e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

4.1.18 – A Concessionária deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

4.1.18.1 – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

4.1.18.2 – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

4.1.18.3 – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

4.1.18.4 – Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

4.1.18.4.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

4.1.18.4.2 – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

4.1.18.4.3 – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

4.1.18.4.4 – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

4.2.1 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pertinentes ao objeto do edital;

4.2.2 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf, bem como nos termos deste Contrato e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

4.2.3 - Comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto do Contrato, para que seja corrigido;

4.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

4.2.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS

5.1 - Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da licitante vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação, retenção ou indenização, salvo estipulação contrária contrato ou em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

5.1.1 - Ao final do Contrato de Concessão de Uso, todas as obras e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASAMINAS.

5.2 – A utilização da área por parte da Concessionária fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme a legislação pertinente.

5.3 - Os projetos referentes a obras, reformas, melhorias e outras, deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA da CEASAMINAS, antes do início das obras.

5.4 – O Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA ficará responsável pelo acompanhamento e vistoria das obras, objeto do edital, bem como ao fornecimento do Termo de Vistoria Final de Obra, que marcará formalmente a data de término da obra.

5.4.1 - O requerimento de emissão do Termo de Vistoria Final de Obra deverá ser apresentado e protocolado na CEASAMINAS, na seção de expediente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data deste protocolo para emitir documento, caso estejam de acordo com a legislação em vigor bem como às regras deste edital.

5.5 – As obras de infraestrutura e adaptação do local correrão por conta da licitante vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Gerente da Unidade de Governador Valadares/MG e o Gestor do Departamento de Unidades do Interior da CEASAMINAS, desempenharão, conjuntamente, a função de Fiscal do Contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo darão ciência à Administração.

6.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASAMINAS, a licitante somente poderá realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas às exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CEASAMINAS.

7.1.1 – Caso algum sócio da Concessionária seja pessoa jurídica e promova alterações nos termos do item 7.2, também ele estará passível do pagamento da tarifa do item 7.3, que não se aplica apenas à Concessionária, mas também ao sócio pessoa jurídica.

7.2 - A alteração contratual, que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social, deverá ser previamente aprovada pela CEASAMINAS e será tarifada, nos termos do item 7.3.

7.2.1 – Caso a Concessionária registre alteração contratual na JUCEMG sem comunicar o fato previamente à CEASAMINAS; sem que haja aprovação expressa da CEASAMINAS; ou que não faça os pagamentos das tarifas devidas, estará cometendo infração contratual de natureza grave, podendo o Contrato de Concessão de Uso – CCU ser rescindido por culpa da Concessionária, que ainda poderá sofrer as sanções disciplinadas neste Edital.

7.3 - A Tarifa de Alteração Contratual é calculada na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado das áreas, o que for maior, definidos por comissão especial, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

7.4 – São isentas da tarifação estipulada no subitem 7.2, as alterações societárias contratuais que envolvam cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

8.1 – Fica vedada a transferência a terceiros dos direitos e obrigações estipulados no Contrato, ficando a Concessionária obrigada a manifestar, formalmente, sua intenção em rescindir o contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.1.1 – Havendo a aceitação, pela CEASAMINAS, da rescisão contratual, fica a Concessionária ciente que, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, deverá desocupar a área objeto do Contrato de Concessão de Uso – CCU, condição para que o imóvel possa ser licitado.

8.1.2 – O preço mínimo da licitação será estabelecido por comissão especial de avaliação de preço mínimo, criada pela CEASAMINAS para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes e, ainda, mediante as devidas justificativas. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

8.1.3 – Do valor efetivamente apurado com a licitação, caso o anterior contrato de concessão da referida área esteja no primeiro quinquênio de vigência, 20% (vinte por cento) será apropriado para a CEASAMINAS e 80% (oitenta por cento) para a concessionária desistente da área, a título de recuperação do investimento efetuado no lance mínimo.

8.1.3.1 – Para cada quinquênio adicional de vigência do contrato rescindido, cuja área seja destinada a nova licitação, aumentar-se-á 20% (vinte por cento) do valor arrecadado ao montante a ser apropriado para a CEASAMINAS, até o total de 100% (cem por cento), no último quinquênio.

8.1.4 – Caso existam débitos da Concessionária relativos a obrigações contratuais, estes serão deduzidos do valor que cabe a ela no certame licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA CISÃO, DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO

9.1 – É permitida a utilização dos institutos da Cisão, Fusão e Incorporação pelas concessionárias da CEASAMINAS, conforme RD/PRESI/006/2016, de 08 de março de 2016, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

9.1.1 – Comprovação pela nova empresa do atendimento a todos os requisitos de habilitação de que trata o Edital da Licitação bem como este contrato, segundo as condições originalmente previstas;

9.1.2 – Manutenção de todas as obrigações e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.3 – Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, em decorrência da adoção de qualquer das formas de reestruturação da estrutura societária mencionadas no caput;

9.1.4 – Anuência prévia e expressa da CEASAMINAS, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

9.2 - A Tarifa de alteração societária, aplicada para os institutos da Cisão, Fusão e Incorporação, é calculada na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado atualizado das áreas, o que for maior, definidos por comissão especial, e deverá ser corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

9.3 - É isenta de Tarifa a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

9.4 – Para os fins deste instrumento convocatório, considera-se:

9.4.1 – Cisão: operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão (artigo 229, da Lei 6.404/1976).

9.4.2 – Fusão: operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228, da Lei 6.404/1976).

9.4.3 – Incorporação: operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227, da Lei 6.404/1976).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS⁴

11.1 - A Concessionária poderá ser penalizada com as sanções estabelecidas no edital e neste Contrato de Concessão de Uso, caso pratique atos ou omissões que caracterizem inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão de Uso ou incorra, dentre outras, na prática das seguintes condutas:

11.1.1 - Apresentar documentação falsa, firmar declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.1.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocada para tal;

11.1.3 - Se negar a efetuar os pagamentos devidos, inclusive, do lance vencedor e Tarifa de Uso - TU e do reembolso do Rateio das Despesas Comuns – RDC, ou outros valores exigíveis e devidos pela Concessionária, ou o atraso no cumprimento de tais obrigações;

11.1.4 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5 – Não cumprir os preceitos estabelecidos no item 4.1, supra, conforme estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7.

11.2 – A Concessionária que incorrer nas tipificações do item 11.1, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 – Multa;

11.2.2.1 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Concessionária, com limite de 10% (dez por cento);

11.2.2.2 – No caso da ocorrência inserta no item 3.4 deste Contrato, concernente ao atraso ou não pagamento das Tarifas de Uso – TU, ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, os valores devidos e exigíveis serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

⁴ O TCU considerou que a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e que é necessária a instauração de processo administrativo “...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º, da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

11.2.2.3 – No caso de a Concessionária desistir da proposta comercial não haverá escalonamento, gradação da multa, podendo essa ser estipulada em percentual fixo de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial;

11.2.2.4 – Na hipótese do item 11.1.5, supra, a multa será diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador exercendo atividade em situação irregular até a efetiva constatação de sua regularização.

11.2.2.5 - A multa a que alude este artigo não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Manual.

11.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

11.4 - As sanções previstas neste item também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.4.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeesaMinas e demais normas vigentes e aplicáveis.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão acrescidos aos valores a serem pagos a favor da CEASAMINAS, ou cobrados judicialmente.

11.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEASAMINAS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

11.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Não há necessidade de dotação orçamentária, dado que a CEASAMINAS não está adquirindo nenhum produto ou serviço, mas concedendo direito remunerado de uso de área.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO A OUTROS DIPLOMAS

13.1 – Integram e aderem a este Contrato, independentemente de transcrição, as Normas Internas, o Regulamento de Mercado, o Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, Resoluções e documentos da CONCEDENTE, bem como outras normas internas que vierem a ser baixadas, além da legislação vigente e aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LANCE VENCEDOR DA LICITAÇÃO

14.1 – A ora CONCESSIONÁRIA assinou o presente contrato por ter sido vencedora do procedimento licitatório nº. _____, no qual ofertou o lance vencedor de R\$ _____ (_____), que foi o mais vantajoso para a concessão de uso promovida pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - Os contratos serão extintos, nos termos do art. 118, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, nos seguintes casos:

15.1.1 – Com o advento de seu termo;

15.1.2 – Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

15.1.3 – Antecipadamente, em razão do envolvimento da contratada nos fatos descritos nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013.

15.1.4 – Verificação de alguma das hipóteses previstas no art. 119 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, naquilo que for aplicável;

15.2 - Qualquer hipótese de rescisão unilateral ou rescisão dependerá de observância de contraditório e ampla defesa.

15.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Concessionária poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3.1 - Considerando os descumprimentos previstos no item 15.3 a CEASAMINAS, quando não identificar má-fé por parte do Concessionário ou incapacidade de corrigir a situação, poderá conceder prazo para que a Contratada regularize a situação.

15.3.2 - Não regularizada a situação, nos termos do item anterior, a CEASAMINAS promoverá a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A publicação deste Contrato, sob a forma de extrato será realizada pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato, bem como para a solução das demandas dele decorrentes.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, _____ de _____ de 2024.

P/CONCEDENTE:

P/CONCESSIONÁRIA:

P/TESTEMUNHAS:





CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA – CONTAGEM/MG
CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

Declaro para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é a concessão de uso de uma área de 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados), correspondente as Lojas 25 e 26, localizadas no Pavilhão GPI, no Entrepasto da CEASAMINAS em Governador Valadares/MG, conforme croquis anexos nos autos licitatórios a este instrumento convocatório e conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato de Concessão de Uso (Anexo VII), parte integrante do edital, que o Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo SSP/MG, CPF n.º _____, Representante Credenciado da Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, efetuou visita técnica na área objeto da licitação na presente data, tomando conhecimento de todas as características e condições físicas e estruturais.

Local e Data: _____

Gerente do Entrepasto da CEASAMINAS de Governador Valadares/MG - GERGV

Nome completo e Assinatura do Representante Credenciado do Licitante





CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA – CONTAGEM/MG
CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTA TÉCNICA E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024

Declaro, para fins de participação neste procedimento licitatório em referência, cujo objeto é a concessão de uso de uma área de 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados), correspondente as Lojas 25 e 26, localizadas no Pavilhão GPI, no Entrepasto da CEASAMINAS em Governador Valadares/MG, conforme croquis anexos nos autos licitatórios, especificações contidas no Termo de Referência, neste instrumento convocatório, bem como nas condições transcritas na minuta do Contrato de Concessão de Uso, parte integrante do edital, que:

1) Tomei conhecimento acerca da possibilidade, da recomendação e da utilidade de realização de vista técnica na área cujo direito de uso será concedido por meio deste certame. Contudo, de forma livre, espontânea e deliberada faço a opção de não realizar tal visita, arcando com todos os ônus decorrentes dessa opção.

2) Possuo pleno conhecimento do objeto deste certame e de todas as suas peculiaridades, das condições físicas e estruturais da área objeto da licitação, e assumo inteira responsabilidade por recebê-la no estado em que se encontra, nada podendo posteriormente reclamar da CeasaMinas em razão da opção ora manifestada.

Local e Data: _____

Nome completo e Assinatura do Representante Credenciado do Licitante





CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA – CONTAGEM/MG
CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024

PORTARIA N.º ____/____

O Diretor-Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, alíneas “a”, “i” e “l”, do Estatuto Social da Sociedade.

Resolve:

01 – Nomear o(a) Sr(a). _____, Chefe do Departamento _____, como Fiscal Administrativo e o(a) Sr(a). _____ como Fiscal Técnico, para atuarem na fiscalização da execução do objeto do Contrato n.º _____, celebrado com a empresa _____, oriundo do procedimento licitatório n.º _____, tendo como objeto a concessão do direito de uso de(a) _____, e prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU.

02 – Os fiscais desempenharão as atribuições elencadas na RD/PRESI/27/2017, que dispõe acerca da nomeação e das responsabilidades dos fiscais de contrato, bem como observarão o dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas sobre tais atribuições.

03 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e cumpra-se.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2024.


Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente





CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA – CONTAGEM/MG
CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO XI
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA - RD/PRESI/024/2013

 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/024/13
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA: 11/06/2013
TÍTULO: Dispõe sobre a regulamentação para o pagamento do saldo de que trata os Contratos de Concessão da CeasaMinas, no caso de transferências e dá outras providências		FOLHA:001/002
<p>Artigo 1º - O saldo que trata a presente resolução diz respeito ao valor que deverá ser repassado ao concessionário desistente de área concedida pela CeasaMinas, segundo as normas entabuladas no CCU (Contrato de Concessão de Uso).</p> <p>§1º - Para efeitos desta resolução considerar-se-á concessionário adquirente aquele que, na licitação, apresentou a melhor oferta ou lance pela área licitada, sendo – lhe adjudicado seu objeto;</p> <p>§2º - Considera-se concessionário desistente aquele que entrega área de sua concessão à CeasaMinas para realizar licitação nos termos da legislação vigente.</p> <p>Artigo 2º - O concessionário desistente de área concedida fará jus ao saldo contratualmente ajustado no CCU, salvo a partir do momento em que houver medida liminar deferida em ação possessória ou petitoria, caso em que fica vedado o pedido de transferência.</p> <p>Artigo 3º - Do saldo disposto no artigo anterior, serão descontados os seguintes valores, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Eventuais débitos referentes a taxas de administração e de uso em atraso;II - Multas oriundas de contrato de concessão de uso não pagas;III - Multas administrativas pelo descumprimento do regulamento de mercado e demais portarias e resoluções da diretoria da CeasaMinas;IV - Demais despesas que o concessionário tenha junto a CeasaMinas em virtude, direta ou indireta, do contrato de concessão de uso;V - Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das eventuais demandas em face do concessionário;VI - Pagamento do valor das custas despendidas pela CeasaMinas para a propositura de eventuais demandas em face do concessionário. <p>Artigo 4º - O concessionário adquirente de área, antes de efetuar o pagamento do saldo de que trata o artigo 1º desta resolução deverá se encaminhar ao setor competente da CeasaMinas para apurar os eventuais valores devidos pelo concessionário desistente.</p>		





CEASAMINAS

ATO NORMATIVO

CÓDIGO
RD/PRESII/024/13

Resolução da Diretoria

DATA VIGÊNCIA
11/06/2013

TÍTULO: Dispõe sobre a regulamentação para o pagamento do saldo de que trata os Contratos de Concessão da CeasaMinas, no caso de transferências e dá outras providências

FOLHA

FOLHA: 002/002

§1º - O setor competente expedirá documento assinado e datado em que deverão constar os eventuais valores devidos pelo concessionário desistente, nos termos do artigo 3º desta resolução;

§2º O funcionário que expedir e assinar o documento sem fazer constar valor que deveria fazê-lo responsabilizar-se-á solidariamente ao mesmo, quando tiver agido com culpa.

Artigo 5º - Caso haja valores devidos pelo concessionário desistente, o concessionário adquirente deverá efetuar o pagamento destes, abatendo-os do saldo de que trata o artigo 1º.

Artigo 6º - No caso do concessionário adquirente efetuar o pagamento do saldo ao concessionário desistente sem antes realizar a verificação de que trata esta resolução tornar-se-á solidariamente responsável pela quitação da mesma.

Artigo 7º - O concessionário desistente que entregar área para licitação sem os devidos procedimentos legais prévios e ocasionar eventual dano à licitação e a administração, mesmo que indiretamente, será multado em 10% (dez por cento) do valor da concessão.

Artigo 8º - O concessionário adquirente que, de qualquer forma, frustrar a assinatura do novo contrato, desistindo, rescindindo e fraudando a licitação, além das sanções dispostas no edital e na legislação pertinente, sofrerá multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da concessão.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Contagem, 10 de junho de 2013.

